DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA Nº 67-2026 DETERMINAR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR....
PORTARIA Nº 019-2026 DETERMINAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

OUTROS
DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PATROC026/2026

LEI
LEI MUNICIPAL Nº 2.271-26 CRIA A GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE COORDENADORES....
LEI MUNICIPAL Nº 2.272-26 ALTERA O ART. 76, DA LEI Nº 1.782-22, PARA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DISCIPLINA SUA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA...
LEI MUNICIPAL Nº 2.273-26 ALTERA A LEI Nº 1081-13, QUE REGULAMENTA COMPLEMENTARMENTE OS PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS.....
LEI MUNICIPAL Nº 2.274-26 DENOMINA OFICIALMENTE COMO RUA MANÉ VELHO, VIA PÚBLICA ONDE INDICA EM SAPIRARA, NO DISTRITO DE TRANCOSO.....
LEI MUNICIPAL Nº 2.275-26 DENOMINA OFICIALMENTE COMO RUA HARMONIA, VIA PÚBLICA ONDE INDICA EM SAPIRARA, NO DISTRITO DE TRANCOSO.....
LEI MUNICIPAL Nº 2.276-26 CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CLUBE DE PESCA DO DESCOBRIMENTO.....
LEI MUNICIPAL Nº 2.277-26 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.802-2022, QUE ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E PRAZOS SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES.....
LEI MUNICIPAL Nº 2.278-26 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA E DE INFORMAÇÕES ACESSÍVEIS EM EVENTOS, EXPOSIÇÕES, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

DECRETO
DECRETO Nº 17.016-26 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
DECRETO Nº 17.014-26 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NATUREZA SOCIOASSISTENCIAL....
DECRETO Nº 17.012-26 REDUZ CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº INEX422/2026.....

PORTARIA Nº 67-2026 DETERMINAR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PORTARIA Nº 67/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais responsabilidades relacionadas à prestação de serviço de transporte escolar sem cobertura contratual regular, referente à Rota 90A da Escola Municipal de Caraíva, objeto do Processo Administrativo nº 6.320/2026."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.459/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais responsabilidades relacionadas à prestação de serviços de transporte escolar na Rota 90A, destinada ao atendimento da Escola Municipal de Caraíva, sem cobertura contratual regular, no período objeto do Processo Administrativo nº 6.320/2026, que deu origem ao pedido de pagamento indenizatório.

Art. 2º. Adotar para o Processo Administrativo Disciplinar instaurado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.459/2018.

Art. 3º. Encaminhar os autos à Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos, instituída pelo Poder Executivo através do Decreto nº 13.220/2021, para regular processamento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a individualização das condutas eventualmente apuradas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 27 de outubro de 2026.

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
Rua Pero Vaz de Caminha, nº 68, Centro, Porto Seguro-Bahia. CEP: 45810-000

PORTARIA Nº 019-2026 DETERMINAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO SEGURO

PORTARIA SMAS Nº 019/2026 23 DE OUTUBRO DE 2026

Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar supostas responsabilidades relacionadas à não realização da reforma do imóvel, bem como à não restituição do mobiliário existente desde o início da vigência do **Contrato INEX nº 245/2024 LOC**, referente ao imóvel utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o funcionamento da **INSTITUIÇÃO MUNICIPAL ACOLHER.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo parágrafo único do art. 60 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos artigos 144 e 145 da Lei Municipal nº 1.459/2018, de 26 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas relacionadas à não realização da reforma do imóvel e à não restituição do mobiliário existente desde o início da vigência do **Contrato INEX nº 245/2024 LOC**, referente ao imóvel destinado ao funcionamento da **INSTITUIÇÃO MUNICIPAL ACOLHER**, firmado entre o Município de Porto Seguro e o Sr. Olímpio Gomes Monteiro.

Art. 2º Determinar a realização das diligências necessárias à instrução do procedimento, visando à análise dos documentos apresentados, à verificação dos registros patrimoniais existentes e à apuração dos fatos relacionados aos bens móveis objeto do pedido de ressarcimento.

Art. 3º Designar os servidores municipais Divalmar Fernandes Santos, matrícula nº 156; Lucicléia Moreira Santos Rodrigues, matrícula nº 1772; e Norma Sueli Santana Oliveira, matrícula nº 003140, integrantes da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 15.461/2024, de 07 de março de 2024, para, sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração dos fatos, no prazo de 30 (trinta) dias, as eventuais irregularidades, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Porto Seguro - BA, 23 de outubro de 2026

Josemar Marinho Siquara
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Porto Seguro-Bahia | Secretaria Municipal de Assistência Social
End. Rua Alfredo Dultra, n 111, Centro, Porto seguro - CEP: 45810-000 |

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PATROC026/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PATROC Nº 026/2026

O Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, **RETIFICAR** a publicação constante no Diário Oficial do Município, Edição nº 11.290, Ano VIII, de 03 de novembro de 2026, páginas 65 e 66, para informar que a referida publicação deverá ser **DESCONSIDERADA**, tendo em vista a identificação de erro em seu conteúdo.

LEI MUNICIPAL Nº 2.271-26 CRIA A GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE COORDENADORES...

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

LEI MUNICIPAL Nº 2.271/26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Cria a Gratificação de Natureza Especial de Coordenadores no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Porto Seguro-Ba e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparada pelos incisos IV e VI do Art. 58, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação de Coordenador e funções de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º A gratificação a que refere o "caput" deste artigo é fixado em 50% (cinquenta por cento), correspondente ao valor de 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para:

a) Coordenação da Proteção Social Básica
b) Coordenação da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
c) Coordenação do Cadastro Único/Bolsa Família
d) Planejamento e Orçamento por meio da Gestão da Contabilidade e Financeiro
e) Procuradora Adjunta/SMAS
f) Gestão do SUAS
g) Coordenação de Abordagem Social;
h) Coordenação da Casa de Acolhimento de Passagem para Adultos Cidade Mãe
i) Coordenação da Instituição Municipal Acolher;
j) Coordenação da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa- Vila do Bem Viver
k) Coordenação da Família Acolhedora
l) Coordenação Benefícios Eventuais
m) Coordenação de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP;

§ 2º A gratificação a que refere o "caput" deste artigo é fixado em 30% (trinta por cento), correspondente ao valor de 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para:

a) Coordenação de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
b) Coordenação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
c) Gestão do Trabalho da Política de Assistência Social e Regulação do SUAS
d) Educação Permanente do SUAS
e) Vigilância Socioassistêncial
f) Coordenação Recursos Humanos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

g) Coordenação de Compras

h) Coordenação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI

i) Coordenação de Motoristas

Art. 2º O valor da gratificação que dispõem o § 1º e o § 2º do Art. 1º, instituída por esta Lei, poderá ser revisada anualmente no mês de janeiro, mediante decreto, observando-se o índice adotado para a revisão geral anual com base na inflação do ano anterior.

§ 1º A revisão prevista no caput ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às normas aplicáveis ao financiamento da Política de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação municipal pertinente.

Art. 3 º A gratificação prevista nesta Lei não se incorpora na remuneração do servidor, sendo percebida enquanto perdurar a designação para as atividades, devida nos afastamentos legais.

Art. 4º A gratificação será concedida ao servidor mediante nomeação do mesmo aos cargos constantes dos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo 1º desta Lei e cessará mediante exoneração deste.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro-Ba, 26 de outubro 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.272-26 ALTERA O ART. 76, DA LEI Nº 1.782-22, PARA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DISCIPLINA SUA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA...

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

LEI MUNICIPAL Nº 2.272/26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera o Art. 76, da Lei Municipal nº 1.782/22, para dispor sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, disciplina sua vinculação administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 76 da Lei Municipal nº 1.782, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar será remunerado mediante subsídio mensal no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com carga horária de 40h/s, o regime de dedicação exclusiva e as escalas de plantão ou sobreaviso, sábados, domingos e feriados, estabelecidas na legislação municipal e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º O exercício da função de membro do Conselho Tutelar observará o regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do cumprimento da jornada ordinária, das escalas de plantão ou sobreaviso e das demais atividades inerentes à função.

§ 2º O valor do subsídio previsto no caput poderá ser revisado anualmente, no mês de março, mediante decreto do Poder Executivo, observando-se o mesmo índice adotado para a revisão geral anual, com base na variação da inflação do ano anterior, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis."

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.782, de 2022, o Art. 124, com a seguinte redação:
"Art. 124. A gestão administrativa, orçamentária e logística necessária ao funcionamento do Conselho Tutelar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, ficando desvinculada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A vinculação administrativa de que trata o caput possui natureza exclusivamente administrativa e não implica subordinação funcional, hierárquica ou técnica dos membros do Conselho Tutelar, ficando integralmente preservadas a autonomia e a independência funcional do órgão, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo, no âmbito da gestão administrativa do Conselho Tutelar:

Certificação Digital: K8I8EZYK-NPGOYM56-4FWKUSHA-AGTC8JOX
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

I - assegurar estrutura física, material e tecnológica adequada ao seu funcionamento;

II - disponibilizar o pessoal de apoio administrativo necessário ao regular funcionamento do órgão;

III - promover a gestão administrativa dos recursos orçamentários destinados ao funcionamento do Conselho Tutelar, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário;

IV - prestar o apoio administrativo, financeiro e logístico necessário ao desempenho de suas atividades;

V - promover, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os encaminhamentos administrativos necessários ao atendimento das demandas institucionais apresentadas pelo Conselho Tutelar.

§ 3º A vinculação administrativa prevista neste artigo não autoriza a Secretaria Municipal de Governo a interferir, revisar, determinar ou condicionar decisões, medidas, deliberações ou providências adotadas pelo Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições legais.

§ 4º Permanecem inalteradas as atribuições legais do Conselho Tutelar e de seus membros, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas, orçamentárias e patrimoniais necessárias à transferência da gestão administrativa do Conselho Tutelar para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro-Ba, 26 de outubro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: K8I8EZYK-NPGOYM56-4FWKUSHA-AGTC8JOX
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 2.273-26 ALTERA A LEI Nº 1081-13, QUE REGULAMENTA COMPLEMENTARMENTE OS PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.273/26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 1081/13, de 30 de agosto de 2013 e Lei 1129/2014 de 28 de fevereiro de 2014, que regulamenta complementarmente os Programas, Benefícios e Serviços Sociais Estaduais e Federais existentes no âmbito da Secretara Municipal de Assistência Social e fica alterada a Lei Municipal nº 1052/2023, de 12 de abril de 2013, que regulamenta complementarmente os Programas de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade de pessoal, a remuneração de profissionais em conformidade com as normativas federais e contratação temporária, mediante processo seletivo regulamentado em Lei Municipal própria, para suprimento ao quadro de pessoal de cada um dos respectivos programas, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos, I, II e III da Lei Municipal 1081/13 de 30 de agosto de 2013, os anexos V e VI da Lei Municipal de 1129/2014 de 28 de 2014 e ficam alterados os anexos I, II, VII, VIII que versa sobre o vencimento básico e a carga horária de Assistente Social, Psicólogo, Sociólogo e Nutricionista no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Assistente Social, Psicólogo, Sociólogo no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, farão jus ao vencimento básico equivalente ao valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com carga horária de 30h/s.

§ 2º O Nutricionista no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, farão jus ao vencimento básico equivalente ao valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com carga horária de 40h/s.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Sociólogo e Nutricionista, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, fica fixado no mesmo valor estabelecido para as respectivas categorias profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme os valores e condições previstos nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º O valor do vencimento básico que dispõem o § 1º e § 2º, instituída por esta Lei, poderá ser revisada anualmente no mês de março, mediante decreto, observando-se o índice adotado para a revisão geral anual com base na inflação do ano anterior.

§ 1º A revisão prevista no caput ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às normas aplicáveis ao financiamento da Política de Assistência Social e da legislação municipal pertinente.

§ 2º A revisão prevista no caput ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao cumprimento das normas aplicáveis ao financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação municipal pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de outubro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.274-26 DENOMINA OFICIALMENTE COMO RUA MANÉ VELHO, VIA PÚBLICA ONDE INDICA EM SAPIRARA, NO DISTRITO DE TRANCOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.274/26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Denomina oficialmente como rua Mané Velho, via pública onde indica em Sapirara, no distrito de Trancoso".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada oficialmente como rua Mané Velho, via pública que interliga a estrada de Itabela a rua Harmonia, com mil metros de comprimento em Sapirara, no distrito de Trancoso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de outubro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.275-26 DENOMINA OFICIALMENTE COMO RUA HARMONIA, VIA PÚBLICA ONDE INDICA EM SAPIRARA, NO DISTRITO DE TRANCOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.275/26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Denomina oficialmente como rua Harmonia, via pública onde indica em Sapirara, no distrito de Trancoso".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada oficialmente como rua Harmonia, via pública que interliga a estrada de Itabela a rua Mané Velho, com mil metros de comprimento em Sapirara, no distrito de Trancoso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de outubro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.276-26 CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CLUBE DE PESCA DO DESCOBRIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.276/26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Considera de Utilidade Pública Municipal o Clube de Pesca do Descobrimento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido como Entidade de Utilidade Pública Municipal o Clube de Pesca do Descobrimento, com sede e fórum a rua Juerana, nº 30, bairro José Fontana I, neste município de Porto Seguro.

Art. 2º- A entidade ora reconhecida como de Utilidade Pública Municipal deverá publicar e remeter para a Câmara Municipal de Porto Seguro, balanço anual das suas atividades.

Art. 3º- O não cumprimento do que determina o "caput" do Artigo 2º desta Lei durante 02 (dois) anos, dará direito à Câmara Municipal de Porto Seguro, revogar a lei que concedeu o benefício.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de outubro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.277-26 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.802-2022, QUE ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E PRAZOS SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.277/26, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.802, de 29 de agosto de 2022, que estabelece normas, procedimentos, critérios e prazos sobre o processo de eleição direta para escolha de Diretores e Vice-Diretores nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Seguro e revoga a Lei 1813/22, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Excepcionalmente, para o processo eleitoral a ser realizado no ano de 2026, fica prorrogado até o último dia útil do mês de novembro de 2026 o prazo previsto no art. 39, da Lei Municipal nº 1.802, de 29 de agosto de 2022, exclusivamente para o referido pleito.

Art. 2º O Art. 14 da Lei Municipal nº 1.802, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

*"**Art. 14.***

***Parágrafo Único**: O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico integrará a Comissão Eleitoral Central na condição de membro nato, sem direito a voto nas deliberações ordinárias, cabendo-lhe exclusivamente o voto de qualidade quando verificado empate entre os membros."*

Art. 3° - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.813/22, restabelecendo-se a redação originária dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.802/22, ressalvadas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 03 de novembro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.278-26 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA E DE INFORMAÇÕES ACESSÍVEIS EM EVENTOS, EXPOSIÇÕES, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.278/26, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de classificação indicativa e de informações acessíveis em eventos, exposições, apresentações artísticas e programações realizadas em museus, espaços públicos, praças públicas e demais áreas de acesso coletivo no âmbito do Município de Porto Seguro, visando à proteção de crianças e adolescentes e à garantia da acessibilidade das informações ao público."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a exposição visível e acessível de placas, banners, logos, painéis informativos e demais meios de comunicação contendo classificação indicativa e informações complementares em toda programação cultural, artística, recreativa, educativa ou institucional realizada em:

I – museus;
II – centros culturais;
III – galerias;
IV – praças públicas;
V – teatros;
VI – auditórios públicos;
VII – espaços públicos de convivência;
VIII – parques municipais;
IX – feiras e exposições;
X – qualquer área pública ou de acesso coletivo destinada à manifestação artística, cultural ou recreativa.

Art. 2º - As informações obrigatórias deverão conter, de forma clara, objetiva e visível:
I – classificação indicativa etária do conteúdo apresentado;
II – alerta sobre conteúdos inadequados para crianças e adolescentes, quando houver;
III – informações relativas à segurança do evento ou exposição;
IV – identificação da organização responsável;
V – canais de denúncia e proteção à criança e ao adolescente;
VI – orientações sobre acessibilidade e inclusão.

Art. 3º -As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas em formatos acessíveis, garantindo ampla compreensão pelo público, inclusive por pessoas com deficiência.

§1º Deverão ser utilizados, sempre que possível:
I – comunicação sonora;
II – placas e banners visuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – recursos em braile;

IV – comunicação oral realizada por curadores, apresentadores, monitores ou organização do evento;

V – recursos digitais acessíveis;

VI – intérprete de Libras em eventos de grande porte.

§2º Museus, exposições artísticas e espaços culturais públicos deverão apresentar a classificação indicativa logo na entrada principal e em locais estratégicos de circulação.

§3º Em praças públicas e espaços abertos, os avisos deverão estar posicionados em locais de ampla visibilidade antes do acesso à programação ou exposição.

Art. 4º -Os organizadores, curadores, produtores culturais ou responsáveis pelos espaços deverão assegurar que as informações estejam posicionadas em locais de ampla visibilidade e fácil acesso ao público.

Art. 5º -O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

I – advertência;

II – multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

III – suspensão da autorização do evento em caso de reincidência;

IV – impedimento temporário de obtenção de apoio público municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos de acessibilidade, dimensões mínimas das placas e demais procedimentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei tem como fundamentos:

I – a proteção integral da criança e do adolescente;

II – o direito à informação clara e acessível;

III – a promoção da acessibilidade cultural;

IV – a prevenção da exposição de menores a conteúdos inadequados;

V – a garantia da inclusão e da cidadania cultural.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 03 de novembro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.016-26 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 17.016/26, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Cacs-FUNDEB) para o quadriênio 2027-2030 no Município de Porto Seguro e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município;

Considerando edição da nova lei municipal que disciplinou a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs-Fundeb) - Lei Municipal n°.1604, de 29 de março de 2021;

Considerando, ainda, que o diploma municipal recém editado deu cumprimento à Lei Federal n°. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trouxe novo regramento acerca do Conselhos municipais para controle da aplicação dos recursos do Fundeb;

Considerando, também, que os textos legais, assim o federal, quanto o municipal, classificam os membros em titulares e em suplentes; sobre consagrar regras inovativa para a composição do conselho;

Considerando, igualmente, inspiradas por princípios de mantenimento das políticas públicas de ensino, de sorte a impedir a solução de continuidade pela alternância de poder, previram, num primeiro momento, um mandato de tempo mais exíguo, até que o exercício futuro do múnus presente nas funções, se faça em mandatos quadrienais, cujo início dar-se-á no terceiro ano dos mandatos eletivos dos Chefes do Poder Executivo;

Considerando, por fim, que a escolha dos membros ora nomeados, prestou homenagem aos princípios de seleção democrática consagrados nas leis assim a municipal que a federal, bem como observou os valores de representação participativa multilateral

DECRETA

Art. 1º. – Nomeia nos termos da Lei Municipal n° 1604, de 29 de março de 2021, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, fundamentado na Lei n° 14.113/2020.

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo:

Titular: Midian Santos da Silva – Matrícula 9447249;
Suplente: Bruna Monteiro Moura – Matrícula 9760340.

Titular: Izabelly Dutra Jardim Viana – Matrícula 9446848;
Suplente: Marcílio Antônio de Oliveira – Matrícula 1543.

II - 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Verônica Lima Santos;
Suplente: Márcia Santos Macedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

III - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Euvadelis Pereira Santos;
Suplente: Maria Norma Ferraz.

IV - 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Antônio Lisboa Simião;
Suplente: Marcos José da Silva Santana.

V - 2 (dois) representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Guilherme Antônio Braga;
Suplente: Jéssica dos Santos Gusmão.

Titular: Mario Claudio Bispo dos Santos;
Suplente: Gedelson da Silva Linhares.

VI - 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município

Titular: Rafaela Câmara Cavalcante;
Suplente: Pietro Pereira Alves.

Titular: Helena Maryan Carvalho Rocha;
Suplente: Gabriel Santos Rodrigues.

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Mércia Passos dos Santos;
Suplente: Anderson dos Anjos Santos.

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar

Titular: Jadna Pinheiro Neves;
Suplente: Girlana de Almeida Soares Marques.

IX - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Tarcísio Andrade Lapa;
Suplente: Queli Conceição de Jesus.

Titular: Rita de Cássia Silva Oliveira;
Suplente: Ronaldo da Cruz Bomfim;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

X - 1 (um) representante das Escolas indígenas

Titular: Ahnã Pataxó Meireles Guedes;
Suplente: Sileide Batista Lopes.

XI - 1 (um) representante das Escolas do Campo

Titular: Jane Célia Ribeiro dos Santos;
Suplente: Meire Maria de Miranda Monteiro.

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos deste Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2030.

Art. 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro - Bahia, 29 de outubro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.014-26 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NATUREZA SOCIOASSISTENCIAL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 17.014/26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Declara Situação de Emergência de natureza socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Seguro e autoriza contratações temporárias excepcionais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 929/2010, especialmente nas hipóteses de assistência a situações de **Emergência,**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços socioassistenciais essenciais prestados pelo Município, especialmente nas unidades de acolhimento e proteção social;

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos autos dos Processos Judiciais nº 8005979-57.2026.8.05.0201, nº 8007116-74.2026.8.05.0201 e nº 8005817-96.2025.8.05.0201, que impõem providências relacionadas à adequada prestação dos serviços;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/SEADES de visita realizada em 25 de setembro de 2026 às unidades socioassistenciais e o Memorando nº 22.883/2026, que apontam insuficiência de pessoal e riscos concretos à continuidade, à segurança e à qualidade do atendimento, conforme identificação do órgão emissor e documentos comprobatórios constantes do processo administrativo;

CONSIDERANDO o risco de desassistência de crianças, adolescentes, pessoas idosas, famílias e demais usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social atendidos nos equipamentos indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO a informação administrativa, a ser formalmente certificada nos autos, de que foram convocados os candidatos aptos do Processo Seletivo Simplificado nº 001-SEAD/2026 para as funções necessárias, sem disponibilidade de candidatos remanescentes aptos à convocação imediata;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente pode ocorrer pelo prazo determinado, diante de necessidade temporária e excepcional, devidamente demonstrada e restrita às funções e quantitativos indispensáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, pelo prazo e para a finalidade previstos neste Decreto, **situação de emergência** de natureza socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Seguro, em razão do comprometimento documentado da capacidade de manutenção contínua e segura

Certificação Digital: K8I8EZYK-NPGOYM56-4FWKUSHA-AGTC8JOX
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dos serviços essenciais indicados no art. 2º, exclusivamente para viabilizar as medidas temporárias de recomposição de equipes previstas neste ato, nos termos da Lei Municipal nº 929/2010.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contratação temporária de pessoal para atendimento das necessidades emergenciais das seguintes unidades e serviços:

I. Instituição Municipal Acolher;
II. Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPPI- Vila do Bem Viver;
III. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS I;
IV. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II;
V. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Art. 3º Ficam autorizadas, observada a necessidade demonstrada para cada unidade e a distribuição justificada no processo administrativo, as contratações temporárias nas seguintes funções e quantitativos máximos:

I. 02 (dois) psicólogos;
II. 02 (dois) assistentes sociais;
III. 01 (um) orientador social;
IV. 16 (dezesseis) cuidadores sociais;
V. 03 (três) profissionais de serviços gerais.

Parágrafo único. As denominações das funções e os requisitos de habilitação deverão corresponder aos previstos na legislação municipal vigente, vedada a contratação para atribuições ou funções não legalmente instituídas.

Art. 4º As contratações poderão ser realizadas sem processo seletivo simplificado somente na hipótese e nos limites autorizados pelo art. 2º, IV da Lei Municipal nº 929/2010, mediante certificação expressa de sua incidência no processo administrativo. A escolha deverá ser motivada, impessoal e documentada, com comprovação dos requisitos profissionais e da adequação da pessoa contratada à necessidade do serviço.

Art. 5º O prazo de cada contrato será de até 90 (noventa) dias, contado de sua assinatura, sem prorrogação com fundamento neste Decreto, e poderá ser encerrado antes do termo final quando cessar a necessidade excepcional que o justificou, sem prejuízo das hipóteses legais de rescisão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Administração adotarão as providências necessárias à contratação imediata, instruindo cada contratação com a justificativa da unidade de lotação, a função, a remuneração legalmente aplicável, a comprovação de habilitação, a duração, a disponibilidade orçamentária e os demais documentos exigidos pela legislação de pessoal e fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

Art. 7º As contratações autorizadas por este Decreto destinam-se a assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento das determinações judiciais mencionadas nos considerandos, sem substituição ordinária de servidores efetivos nem atendimento de necessidade permanente da Administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro-Ba, 26 de outubro 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: K8I8EZYK-NPGOYM56-4FWKUSHA-AGTC8JOX
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 17.012-26 REDUZ CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 17.012/26, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Reduz carga horária de servidor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 2.057/24,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais para a servidora, conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO
VIVIANE SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 23 de outubro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: K8I8EZYK-NPGOYM56-4FWKUSHA-AGTC8JOX
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

INEXIGIBILIDADE Nº INEX422/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Inexigibilidade nº INEX422/2026

Data/hora do envio: 04/11/2026 14:29:21
Protocolo PNCP: 13635016000112-1-000561/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/561

Número/Ano:	Nº do Proceso Administrativo:	Modalidade:	Modo de Disputa:
INEX422/2026	6.480/2026	Inexigibilidade	Não se aplica

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Ato que autoriza a Contratação Direta	Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Fonte Orçamentária:
Não informada

Unidade:	SRP:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NÃO

Valor Total Estimado da Compra:	Valor Total Homologado da Compra:
R$ 741.961,80	R$ 741.961,80

Objeto:
CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 DA EMPRESA NSA EHEALTH E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 39.873.244/0001-14 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE AO SUS CONSULTAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIA ELETIVA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EXAMES LABORATORIAIS – PATOLOGIA CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS, VIA UNIDADE DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ-REQUISITOS E OS VALORES FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
NÃO	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
1,00	Contratação	741961,80	741.961,80

Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:
NÃO

Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:
NÃO

Exigência de Conteúdo Nacional:
NÃO

Objeto/Descrição:
CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 DA EMPRESA NSA EHEALTH E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 39.873.244/0001-14 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE AO SUS CONSULTAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIA ELETIVA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EXAMES LABORATORIAIS – PATOLOGIA CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS, VIA UNIDADE DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, IMAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ-REQUISITOS E OS VALORES FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
1,00	741.961,80	741.961,80	0	04/11/2026	Informado

Aplicação da Margem de Preferência:
NÃO

Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO			
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO			
Nome ou Razão Social do Fornecedor: NSA EHEALTH E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA	**CPF/CNPJ do Fornecedor:** 39.873.244/0001-14	**Tipo de Fornecedor:** Pessoa Jurídica (PJ)	**Porte do Fornecedor:** Não informado
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	**Ordem de Classificação:** 1	**É Subcontratação?** NÃO	**Cadastro Reserva/Remanescente?** Não se aplica
Código do País: BRA	**Código do Município (IBGE):** -	**Localidade no Exterior:** -	